

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/20

PROCESSO Nº 4399/2020

INTERESSADO:- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MODALIDADE:- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/20 - PROCESSO Nº 4399/2020;

TIPO:- MAIOR OFERTA DE PREÇO;

EDITAL: O edital poderá ser retirado sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo/SP das 8:30 às 16:00 horas;

OBJETO:- Concessão de uso comercial de espaços públicos, a título precário e oneroso do Mercado Municipal “Prefeito Alcides Penteado”, conforme regras estabelecidas no Edital e seus Anexos.

VALOR MÍNIMO:

Conforme Tabela 1 descrita abaixo:

ÁREA	m2	VALOR POR m2	VALOR MENSAL
01	510,80	R\$3,40	R\$1.736,72
02	18,85	R\$3,40	R\$64,09
03	19,20	R\$3,40	R\$65,28
04	19,05	R\$3,40	R\$64,77
05	19,50	R\$3,40	R\$66,30
06	20,06	R\$3,40	R\$68,20
07	19,20	R\$3,40	R\$65,28
08	19,71	R\$3,40	R\$67,01
09	116,45	R\$3,40	R\$395,93
TOTAL	762,82		

IMPORTANTE:

Para elaboração da Proposta de Preços por ocasião da sessão pública. deverá ser ofertado, apenas o valor para uso do espaço conforme a tabela 1.

Ao preço mensal a ser pago pelo ganhador do espaço, deverá ser acrescido, valor correspondente às despesas comuns aos boxes, conforme EXEMPLO: quota (percentual de rateio) descrita na tabela 2.

O valor do rateio é meramente ilustrativo e foi aqui demonstrado para que os ganhadores dos espaços, tenham ciência que as despesas comuns aos boxes serão de suas responsabilidades

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

TABELA 02

ÁREA	m2	VALOR QUOTA (Percentual do rateio)	VALOR MENSAL DA DESPESA (Valores hipotéticos *)
01	510,80	66,96%	2.008,86
02	18,85	2,47%	74,13
03	19,20	2,52%	75,51
04	19,05	2,50%	74,92
05	19,50	2,56%	76,69
06	20,06	2,63%	78,89
07	19,20	2,52%	75,51
08	19,71	2,58%	77,52
09	116,45	15,27%	457,97
TOTAL	762,82	100%	3.000,00

(*) VALORES ILUSTRATIVOS PARA O CÁLCULO UTILIZADO NA TABELA 2 ACIMA:

Água = R\$ 1.000,00=

Energia = R\$ 1.000,00=

Limpeza = R\$ 1.000,00=

ENCERRAMENTO:- 04/02/2021 às 10h00.

1. Preâmbulo

1.1. A Prefeitura Municipal de Amparo, através do Departamento de Suprimentos, situada à Av Bernardino de Campos, 705, TORNA PÚBLICO que se acha aberto o presente certame licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo "MAIOR OFERTA", o qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.2. A Administração fornecerá por intermédio do Departamento de Suprimentos, pessoalmente ou pelo telefone (19) 3817-9300 (ramal 9244 e 9344) ou ainda pelo e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br, das 8:30 às 16:00 horas, quaisquer informações e esclarecimentos que forem necessários. O edital poderá ser retirado sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo/SP das 8:30 às 16 horas.

1.3. Os envelopes, "DOCUMENTAÇÃO-HABILITAÇÃO Nº 01" e "PROPOSTA Nº 02", deverão ser obrigatoriamente ENTREGUES NO BALCÃO DE ATENDIMENTO do Departamento de Suprimentos, na Av. Bernardino de Campos nº 705 – Centro Político Administrativo de Amparo/SP, impreritavelmente ATÉ ÀS 10 HORAS, DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

1.3.1. NÃO SERÃO RECEBIDOS ENVELOPES APÓS ESTE HORÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br

1.4. Caso a licitante tenha a intenção de acompanhar a sessão de abertura dos envelopes: DOCUMENTAÇÃO-HABILITAÇÃO Nº 01/ PROPOSTA Nº 02, a Sessão Pública ocorrerá na SALA DE LICITAÇÕES, 10 minutos após o encerramento do recebimento dos envelopes, mencionado no item 1.3.

1.4.1. EM NENHUMA HIPOTESE SERÁ ACEITO A ENTREGA DE ENVELOPES NA SALA DE LICITAÇÕES.

2. OBJETO

2.1. Concessão de uso comercial de espaços públicos, a título precário e oneroso do Mercado Municipal “Prefeito Alcides Penteado”, conforme regras estabelecidas no Edital e seus Anexos.

3. CREDENCIAMENTO

3.1.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, os participantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do processo licitatório.

3.1.2. O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo I.

3.1.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.1.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente. Em separado, será entregue o envelope “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO-HABILITAÇÃO”.

3.1.5. Caso os interessados não sejam credenciados, ficarão impossibilitados de se manifestar na sessão pública, em nome da empresa licitante, bem como praticar todos os atos pertinentes ao presente certame.

3.1.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de:

4.1.1. Consórcios;

4.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.1.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Amparo;

4.1.4. Empresas com falência decretada ou em recuperação judicial sem o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

4.1.6. Cada empresa licitante poderá ofertar proposta para apenas 1 (um) espaço (box) da presente licitação.

5.1. Os documentos e a proposta deverão ser apresentados em envelopes distintos e numerados, fechados e indevassáveis, que serão recebidos no local, dia e hora mencionados no item 1.3 deste edital.

5.2. Os envelopes deverão conter externamente, além do NOME, ENDEREÇO E TELEFONE do proponente, o seguinte:

ENVELOPE Nº CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº..... /20
ENCERRAMENTO EM:/...../2021
HORÁRIO.....

5.3. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar dois envelopes (nº 01 “Documentação-Habilitação” e nº 02 “Proposta Comercial”).

6.1. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.2 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3 Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 3 (três) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes:

6.2.4. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise;

6.2.5. Poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Amparo - Departamento de Suprimentos, demonstrando o Registro Cadastral da empresa na Categoria do objeto da licitação e dentro de seu prazo de validade, e, caso presente, a dispensará da apresentação de alguns documentos e deverá apresentar apenas os documentos que constam nos itens: 6.4.3 a 6.4.8, 6.4.11, 6.5.1 e 6.6.1.

6.2.6 O(a) Responsável/Credenciado(a) poderá sanar documentos pendentes de assinatura, na sessão, conforme poderes

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

6.3.1. Para Empresa Individual: Constituição da empresa e suas alterações;

6.3.2. Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrados;

6.3.3. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

6.3.4. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.3.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda da sede ou domicílio do licitante.

6.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

6.4.3. Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Seguridade Social - INSS em nome do licitante, as quais deverão ser comprovadas através da apresentação de CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL RFB/PGFN expedida pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor.

6.4.3.1. O item acima deverá ser obtido no site da Receita Federal, através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertida o.asp?Tipo=1>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

6.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão ou, se for o caso, comprovação, expedida pela Fazenda Estadual de que a empresa é isenta.

6.4.4.1 Certidão de Regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, e;

6.4.4.2 Certidão de Regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) mediante apresentação da Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda, referente aos Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa, caso não sejam unificadas;

6.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor.

6.4.6. Apresentar Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (débitos mobiliários) da sede ou domicílio do licitante, emitido por órgão competente;

6.4.7. As provas de regularidade poderão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

6.4.7.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.4.8. A Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte constante do Anexo III, deverá ser preenchida e assinada por todas as empresas participantes do certame, independente do enquadramento empresarial e apresentada no Envelope nº 1 (Documentação-Habilitação);

6.4.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.9.1. A certidão a que se refere o item anterior poderá ser obtida pelo site www.tst.jus.br

6.4.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, consoante dispõe o art.43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. No caso de apresentar alguma restrição, sua regularização deverá se dar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a(s) microempresa(s) ou a(s) empresa(s) de pequeno porte for(em) declarada(s) vencedora(s), ou seja, somente para efeito da assinatura do contrato. Fica observado que, este prazo poderá ser prorrogado por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do §1º do art. 43, do mesmo dispositivo legal.

6.4.11. Em não havendo regularização consoante previsão do subitem 6.4.9, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação nos termos do art. 43, §2º, da Lei Complementar n.º123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4.12. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5.2. No caso de a empresa estar sediada no Estado de São Paulo, a partir do dia 24/08/2015 está sendo disponibilizada certidão única de Distribuição Estadual abrangendo todos os Foros do Estado de São Paulo via internet, através do site <http://www.tjsp.jus.br>, conforme o Comunicado SPI nº 53/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

6.5.3. No caso de certidões emitidas antes de 24/08/2015, caso ainda estejam dentro do prazo de validade, deverão ter sido expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5.4. No caso de empresa em recuperação judicial, estas deverão apresentar a respectiva Certidão Positiva acompanhada do seu Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.6. Documentação Complementar

6.6.1. Apresentar a Declaração de Concordância com os Termos do Edital constante do Anexo IV devidamente preenchida e assinada dentro do envelope nº 01 – Documentação-Habilitação.

6.7 Qualificação Técnica:

6.7.1 Apresentar declaração formal que afirme expressamente que reúne condições técnicas para desenvolver a atividade proposta.

6.7.2 – Apresentar declaração formal que efetue a realização de vistoria do Box a que se pretende a realização das atividades comerciais, bem como das dependências do imóvel, atestando, inclusive sua responsabilidade por todas as informações prestadas à concessionária.

6.7.3 – As vistorias devem ser realizadas impreterivelmente por todas as licitantes, sem exceção, podendo ser agendadas previamente no Departamento responsável, através dos telefones (19) 3817-9300, de segunda a sexta-feira, durante o horário habitual de funcionamento da Prefeitura Municipal de Amparo.

7. O envelope nº 02 "PROPOSTA COMERCIAL", acondicionada em envelope não transparente e devidamente fechado que contenha a identificação do proponente e número desta licitação e deverá ser constituído de:

7.1. Proposta: deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, em uma via, ao final ser identificada e assinada; acondicionada em envelope não transparente e devidamente fechado que contenha a identificação do proponente e número desta licitação - Envelope nº 02 "Proposta";

7.2. Preços: apresentar proposta para o espaço, sendo o valor mensal mínimo da oferta o expresso na Tabela 1 (abaixo descrita). O valor vencedor de cada espaço será reajustado, anualmente, pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE;

7.2.1 Tabela 1

Tabela 1

ÁREA	m2	VALOR POR m2	VALOR MENSAL
01	510,80	R\$3,40	R\$1.736,72
02	18,85	R\$3,40	R\$64,09
03	19,20	R\$3,40	R\$65,28
04	19,05	R\$3,40	R\$64,77
05	19,50	R\$3,40	R\$66,30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

06	20,06	R\$3,40	R\$68,20
07	19,20	R\$3,40	R\$65,28
08	19,71	R\$3,40	R\$67,01
09	116,45	R\$3,40	R\$395,93
TOTAL	762,82		

7.3. Prazo da concessão: O prazo da concessão, objeto desta licitação, terá duração inicial de 120 (cento e vinte) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, limitados a 240 (duzentos e quarenta) meses, mediante manifestação expressa das partes interessadas;

7.4. Validade da proposta: Mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão de julgamento;

7.4.1. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

7.5. Condições de pagamento: O valor ofertado terá o vencimento todo 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, cujo boleto será emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

7.6. Local da concessão: Dependências do Mercado Municipal “Prefeito Alcides Penteado”, no Município de Amparo/SP, localizado à Praça Dr. Araújo, s/n, no Município de Amparo/SP.

7.7. Prazo para implantação: A concessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato para o início das atividades.

7.7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará de acordo com a Lei Municipal nº 4.079, de 20 de março de 2020, podendo ser cancelada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do Poder Público, não cabendo à concessionária qualquer remuneração ou indenização.

7.8. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as obrigações à ela impostas, contidas no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital.

7.9. Uma vez aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente;

7.10. A proposta vencedora será aquela que oferecer maior oferta pelo espaço, observando o disposto no item 7.2, sendo esta analisada pela Comissão Julgadora de Licitações, atendidos os demais critérios estabelecidos neste edital;

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. O presente processo será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

8.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

envelopes documentação, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo-se a seguir à sua abertura;

8.3. Após a hora marcada para a entrega dos envelopes, não mais serão recebidos documentos e após abertos os envelopes, não mais serão recebidos e sequer conhecidos:

a) Pedidos de correção, prazos, bem como outros elementos da proposta b) Pedido de desistência de participação do certame;

c) Impugnação aos termos deste edital e;

8.4. As propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

8.5. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e proponentes presentes, procedendo-se a leitura das mesmas;

8.6. As propostas que apresentarem erros manifestos serão corrigidas automaticamente pela comissão;

8.7. Se ocorrer a suspensão da sessão para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado em Jornal de grande circulação, para conhecimento dos interessados;

8.8. Todos os fatos ocorridos na sessão serão consignados em ata que será devidamente assinada por todos os participantes credenciados;

9. DO JULGAMENTO

9.1. Desclassificação:

Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem as condições estabelecidas no edital;

9.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação;

9.3. Classificação:

9.3.1. As propostas serão analisadas pela comissão, que fará a classificação levando-se em conta exclusivamente o critério de MAIOR OFERTA.

9.3.2. No caso de absoluta igualdade entre as propostas de duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação, fará a classificação através de sorteio, em dia e horário previamente divulgado, com a presença dos membros da comissão, sendo necessariamente convocados os licitantes empatados.

9.4. Adjudicação e homologação:

9.4.1. Classificadas as propostas, a comissão, depois de decorrido o prazo de interposição de recursos ou julgados os mesmos, submeterá os autos a autoridade competente para deliberação quanto a homologação e a adjudicação do objeto da licitação.

9.4.2. Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, §1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4.3. Não sendo exercido o direito de preferência nos termos do subitem 9.4.2. no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da ciência, com a apresentação de proposta superior, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada.

9.4.4. A efetivação da ciência será dada através de publicação em jornal de grande circulação, para conhecimento dos interessados.

9.4.5. O instituto da preferência da contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte prevista no subitem 9.4.2., somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por uma delas.

10. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação e adjudicado o objeto, a Administração convocará o vencedor para assinatura do contrato;

10.2. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração;

10.3. Depois de convocado para celebração do contrato e recebimento da autorização de ocupação emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, o vencedor não comparecer nem justificar a razão do não comparecimento, a Contratante convocará outro licitante, para ocupar o espaço pela ordem de classificação ou revogará a licitação;

11. LOCAL E PRAZOS

11.1. Prazo da concessão: O prazo da concessão, objeto desta licitação, terá duração inicial de 120 (cento e vinte) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, limitados a 240 (duzentos e quarenta) meses, mediante manifestação expressa das partes interessadas;

11.2. Local da Concessão: Dependências do Mercado Municipal “Prefeito Alcides Penteado”, no Município de Amparo/SP, localizado à Praça Dr. Araújo, s/n, no Município de Amparo/SP

11.3. Prazo para implantação: A concessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato para o início das atividades.

11.4 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará de acordo com a Lei Municipal nº 4.079, de 20 de março de 2020, podendo ser cancelada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do Poder Público, não cabendo à concessionária qualquer remuneração ou indenização.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Condições de pagamento: O valor ofertado terá o vencimento todo 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, cujo boleto será emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Em atendimento ao Art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, a concessionária deverá recolher, no ato da assinatura do termo de concessão, em nome da Prefeitura Municipal de Amparo, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão (valor da taxa mensal de ocupação multiplicado por doze meses), acrescido o valor dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Amparo, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Art.56, §5º..

13.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, conforme Art. 56, §1º, da Lei nº. 8.666/93:

13.2.1 – Caução em dinheiro ou em Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, §1º, Inc. I, da Lei nº 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

13.2.2 – Seguro-garantia;

13.2.3 – Fiança bancária:

13.3 – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas a Concessionária.

13.4 – Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, credenciada pela Prefeitura Municipal de Amparo, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem desta.

13.5 – Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além de conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a Prefeitura Municipal de Amparo confirme o cumprimento integral das obrigações da Concessionária, após o fim do termo de concessão.

13.6 – A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do termo de concessão firmado com a Prefeitura Municipal de Amparo, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do seu beneficiário.

13.7 – A garantia deverá ser repassada ao ente fiscalizador do contrato.

13.8 – No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à concessionária, e consequentemente, utilização pela Prefeitura Municipal de Amparo da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.

13.9 – No caso da utilização da garantia pela Prefeitura Municipal de Amparo, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a concessionária deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.

13.10 – A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o edital ensejará à aplicação das sanções cabíveis.

13.11 – A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Termo de Concessão, ou seja, verificada a perfeita execução dos serviços e a devolução das instalações e o perfeito estado de conservação e funcionamento dos equipamentos e móveis colocados à disposição da concessionária, conforme citados neste Termo de Referência e nos anexos que o acompanham, junto ao referido processo licitatório.

13.12 – Na ocorrência de alteração no valor do termo de concessão e/ou de prorrogação de sua vigência, a concessionária deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do termo de concessão.

14 – DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

14.1 – O Adjudicatário que se recusa, a formalizar o contrato com as especificações deste Termo de Referência, bem como, de executar o(s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Amparo pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor ofertado.

14.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

14.3 – Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, a Prefeitura Municipal de Amparo poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

14.3.1 – O permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou o prêmio, incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 30% sobre o valor do preço público devido;
- c) Revogação de permissão de uso, quando ocorrer atraso de cinco meses consecutivos.

14.3.2 – Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- a) 30% do valor de referência para a primeira infração;
- b) 50% do valor de referência para a segunda infração;
- c) 80% do valor de referência para a terceira infração;
- d) Revogação da permissão;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

14.3.3 – Será concedido prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da primeira notificação (advertência por escrito), para a manifestação e recolhimento de justificativas da concessionária, devendo as explicações serem analisadas em até 10 (dez) dias úteis pelo ente fiscalizador do contrato.

14.4 – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a concessionária da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.5 – Os casos omissos neste Termo de Referência e seu(s) respectivo(s) contrato(s) serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Justiça, junto à Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Prefeitura reserva-se o direito de declarar anulada a licitação na ocorrência de irregularidades no seu processamento ou julgamento, bem como revogá-la, se considerada inconveniente ou inoportuna ao interesse público, sem que por estes fatos venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações;

15.2. A Comissão de Julgamento pode transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das propostas, bem como se valer dos préstimos de pessoas credenciadas para auxiliá-la no exame e análise das propostas;

16. DO DIREITO DE RECURSO

16.1. Dos atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitações no processamento da licitação, cabem recursos nas formas e prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, que deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Amparo, endereçado à Comissão Julgadora de Licitações.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os documentos exigidos no envelope nº 01, deverão ser apresentados em original ou por cópias devidamente autenticadas;

17.2. Os interessados em cadastrar poderão apresentar os documentos até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;

17.3. A Prefeitura Municipal, a seu critério exclusivo, poderá anular ou revogar a qualquer tempo a presente licitação, sem que, com isso, importe em direitos à indenização aos participantes, via administrativa ou judicial;

17.4. Os casos omissos, não previstos no presente edital, serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, ouvidos os órgãos técnicos e legais da Prefeitura.

17.5. O Foro competente é o da Comarca de Amparo/SP, para dirimir as questões judiciais, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

FAZEM PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE EDITAL, COMO SE NELE ESTIVESSEM TRANSCRITOS:

- A) Anexo I - Termo de Credenciamento;
- B) Anexo II - Termo de Referência;
- C) Anexo III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- D) Anexo IV - Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- E) Anexo V - Modelo de Proposta;
- F) Anexo VI - Minuta de Contrato

PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, EXPEDE-SE O PRESENTE EDITAL, O QUAL SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.

Amparo, 22 de dezembro de 2020.

Arlindo Jorge Junior
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante o Município de Amparo em licitação na modalidade Concorrência Pública nº /20 (contratação de...), podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME

R.G

CARGO

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO: (preenchimento

obrigatório) Nome do responsável:

R.G. do responsável:

C.P.F. do responsável

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Termo de Referência a licitação da permissão remunerada, de uso comercial de espaços públicos, a título precário e oneroso, do Mercado Municipal “Prefeito Alcides Penteado”, de acordo com as quantidades, localização e ramos de atividade abaixo apresentados:

1.2 – A presente permissão está subordinada à Lei Municipal nº 4.079, de 20 de março de 2020.

1.3 – O prazo da concessão, objeto desta licitação, terá duração inicial de 120 (cento e vinte) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, limitados a 240 (duzentos e quarenta) meses, mediante manifestação expressa das partes interessadas.

ÁREA Nº	METRAGEM (m ²)
01	510,80
02	18,85
03	19,20
04	19,05
05	19,50
06	20,06
07	19,20
08	19,71
09 interno e externo	116,45

1.4 – O Museu do Mercado Municipal “Prefeito Alcides Penteado” e a área administrativa não serão objetos deste certame licitatório pois serão administrado pela Prefeitura Municipal.

1.5 - Todas as áreas, **exceto as áreas 07, 08**, possuem instalação de água.

1.6 – Não serão admitidas como licitantes as pessoas jurídicas reunidas em Consórcio.

1.7 – A instalação de elementos publicitários deve seguir rigorosamente as prerrogativas da Lei municipal nº 3670, de 20 de março de 2012.

1.8 – Fica instituído a **área 01** como pertencente à área da “Praça de Alimentação”, sendo que qualquer atividade que envolva produção de alimentos deve ser obrigatoriamente instalada no referido box, sendo, porém, permitida a instalação de atividades diversas.

1.9 - Fica exclusiva a **área 09** (interna e externa) destinada a Cafeteria.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

1.10 – Todas as outras áreas (02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08) são destinadas às atividades diversas citadas no item 1.11, inclusive atividades comerciais gastronômicas que não envolvam a produção de alimentos.

1.11 - *O ramo de atividade a ser distribuída dentro de cada área poderá constar a título de exemplo dos seguintes itens:* Banca/e ou livraria, Gastronomia variada, Produção rural local (embutidos, etílicos, compotas, conservas, entre outros), Sorveteria/Gelateria, Choperia, Cafeteria, Floricultura, Chaveiro, Atividades artístico-culturais, atividades ligadas ao turismo, Saberes e Fazeres Tradicionais, atividades artesanais, exceto Tabacaria e Cabeleireiro(a)/Barbeiro, baseado nos itens 1.8, 1.9 e 1.10.

2 – DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL “PREFEITO ALCIDES PENTEDO”

2.1. Do horário de funcionamento geral do Mercado Municipal “Prefeito Alcides Penteadado”

- ✓ Às segundas-feiras, das 13 (treze) horas às 24 (vinte e quatro) horas;
- ✓ De terça-feira a quinta-feira, das 08 (oito) horas às 24 (vinte e quatro) horas;
- ✓ Sexta-feira, sábados, domingos e feriados, das 08 (oito) horas às 02 (duas) horas.

2.2. A exploração das áreas internas está condicionada ao respeito do(s) período(s) de funcionamento, dentro das seguintes considerações:

- ✓ Às segundas-feiras, das 13 (treze) horas às 22 (vinte e duas) horas;
- ✓ De terça-feira a quinta-feira, das 08 (oito) horas às 22 (vinte e duas) horas;
- ✓ Sexta-feira, sábados, domingos e feriados, das 08 (oito) horas às 22 (vinte e duas) horas.

Obs: As áreas 05,06,07,08 está permitido o fechamento a partir das 18h.

2.3. A exploração das áreas externas está condicionada ao respeito do(s) período(s) de funcionamento, dentro das seguintes considerações:

- a. Às segundas-feiras, das 13 (treze) horas às 24 (vinte e quatro) horas;
- b. De terça-feira a quinta-feira, das 08 (oito) horas às 24 (vinte e quatro) horas;
- c. Às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados das 08 (oito) horas às 02 (duas) horas;
- d. O horário previsto para toda e qualquer exploração musical não deve exceder o limite das 22 (vinte e duas) horas.

2.4 - É permitida, se conveniente, a paralisação de todas as atividades e serviços (folga) por um dia da semana, fixando-se esta possibilidade às segundas-feiras.

2.5 - O Mercado Municipal “Prefeito Alcides Penteadado” permanecerá com as portas fechadas todas as segundas-feiras pela manhã para limpeza e manutenção e, com abertura ao público às

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

13 (treze) horas.

3 – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

3.1 – O valor mínimo da oferta (Prêmio) a ser efetuada na licitação e o preço público de cada área está indicado na TABELA 01, abaixo:

3.1.1 - O valor apresentado referente ao preço público descrito na Tabela 01 se trata de valor mensal, o qual deverá ser pago de acordo com o item 3.3.

3.1.2 - A Administração Pública fixa para o presente chamamento um valor de quota de rateio de cada área referente às despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, coleta de esgoto e serviços de limpeza e manutenção interna e externa (estrutural).

3.1.3 – A despesa de energia elétrica terá quota de rateio própria, sendo os valores das áreas comuns divididos de acordo com a metragem de cada área.

TABELA 01 - Preço Público

ÁREA	m2	VALOR POR m2	VALOR MENSAL
01	510,80	R\$3,40	R\$1.736,72
02	18,85	R\$3,40	R\$64,09
03	19,20	R\$3,40	R\$65,28
04	19,05	R\$3,40	R\$64,77
05	19,50	R\$3,40	R\$66,30
06	20,06	R\$3,40	R\$68,20
07	19,20	R\$3,40	R\$65,28
08	19,71	R\$3,40	R\$67,01
09	116,45	R\$3,40	R\$395,93
TOTAL	762,82		

TABELA 02

ÁREA	m2	VALOR QUOTA (Percentual do rateio)	VALOR MENSAL DA DESPESA (Valores hipotéticos)
01	510,80	66,96%	2.008,86
02	18,85	2,47%	74,13
03	19,20	2,52%	75,51
04	19,05	2,50%	74,92
05	19,50	2,56%	76,69
06	20,06	2,63%	78,89

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br

07	19,20	2,52%	75,51
08	19,71	2,58%	77,52
09	116,45	15,27%	457,97
TOTAL	762,82	100%	3.000,00

(*) VALORES ILUSTRATIVOS PARA O CÁLCULO UTILIZADO NA TABELA 2 ACIMA:

Água = R\$ 1.000,00=

Energia = R\$ 1.000,00=

Limpeza = R\$ 1.000,00=

3.2 – Será considerada vencedora a maior proposta ofertada de cada área.

3.3 – O valor ofertado terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, cujo boleto será emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento;

3.4 – Em caso de atraso no pagamento, o método para atualização de multas administrativas seguirá o mesmo modelo dos tributos federais (de acordo com a Lei nº 9430/2006, Art. 61, e Lei nº 11941/2009, Art. 37-A), qual seja, a de multa de 0,33% ao dia, limitado a 20% do valor principal, e juros de acordo com a SELIC acumulada ao mês.

3.5 - A concessionária dará uma carência de 3 (três) meses para início da cobrança a partir da assinatura do Termo de Permissão citada no item 4.1.

4 - DOS PRAZOS

4.1 – A concessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de permissão para o início das atividades.

4.2 - O presente termo de permissão terá início na data de sua assinatura e vigorará de acordo com a Lei Municipal nº 4.079, de 20 de março de 2020, podendo ser cancelada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do Poder Público, não cabendo à concessionária qualquer remuneração ou indenização.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

5.1 – Apresentar declaração que efetuou a realização de vistoria da área a que se pretende a realização das atividades comerciais, bem como das dependências do imóvel, atestando, inclusive sua responsabilidade por todas as informações prestadas à concessionária.

5.1.1 – As vistorias devem ser realizadas impreterivelmente por todas as licitantes, sem exceção, podendo ser agendadas previamente no Departamento responsável, através dos telefones (19) 3817-9300, de segunda a sexta-feira, durante o horário habitual de funcionamento da Prefeitura Municipal de Amparo.

6 – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA:

6.1 – Obter os competentes alvarás de funcionamento e vigilância sanitária, as licenças e autorizações de funcionamento, e outros que se fizerem necessários junto às autoridades competentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo de permissão, para o início das atividades;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br

6.2 – Manter em local visível o alvará de funcionamento;

6.3 – Expor à venda somente os produtos permitidos na exploração da atividade especificada;

6.4 – Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

6.5 – Manter próximo às mercadorias a indicação visível dos respectivos preços;

6.5.1 – A concessionária deverá utilizar, na operação dos caixas, máquina registradora para emissão de nota fiscal ou cupom fiscal;

6.5.2 – A concessionária deverá ofertar aos seus clientes, no mínimo, as opções de pagamento mais correntes e usuais do mercado, a saber: dinheiro e cartões de crédito/débito, devendo, para tal, manter sempre disponíveis e operantes os seus respectivos equipamentos eletrônicos;

6.6 – Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas - para os casos em que seu uso se faça necessário;

6.7 – Manter rigorosa higiene pessoal, das mercadorias, dos equipamentos e da área adquirida;

6.8 – Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área concedida, para assim restituí-la quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, ainda que necessária;

6.8.1 – A adaptação ou qualquer modificação física deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Amparo, correndo todas as despesas por conta da concessionária;

6.8.2 – Fica obrigatória a instalação (fechamento de cada área) com blindex de 6 folhas de correr. As adaptações deverão seguir o mesmo padrão da construção existente e ficarão incorporadas ao prédio, não podendo ser retiradas após o término do termo de permissão;

6.8.3 - A manutenção da área licitada será de responsabilidade da concessionária, assim como qualquer tributo que incida, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação;

6.8.4 – A concessionária deverá permitir a vistoria das instalações e serviços, sempre que for pertinente à Prefeitura Municipal de Amparo fazê-lo. Verificada qualquer irregularidade durante o procedimento, será arbitrado prazo de 10 (dez) dias para adequações. Expirado o período, a Prefeitura Municipal de Amparo poderá rescindir o contrato vigente, além de adotar outras medidas que julgar cabíveis;

6.9 – Realizar semestralmente, ou sempre que necessário, dedetização e desratização de todas as instalações, sob a concessão, devendo haver rateio destas ações preventivas entre os concessionários;

6.10 – Entregar a área no estado em que o recebeu, quando, por qualquer motivo, extinga-se a sua permissão;

6.11 – Respeitar e cumprir os horários de funcionamento mercadorias estabelecidos por este Termo de Referência e seu(s) contrato(s);

6.12 – Demonstrar civilidade no tratamento com o público e com os demais concessionários;

6.13 – Manter os corredores, espaços destinados ao livre fluxo e demais áreas delimitadas sempre desocupados e desobstruídos para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nestes;

6.14 – Manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados;

6.14.1 - A concessionária será a ÚNICA responsável no caso de incidentes, sinistros ou fatalidades de que possa(m) sair vítima(s) o(s) colaborador(es), durante o exercício das suas atribuições;

6.14.2 – A fim da minimização de riscos, a concessionária obrigar-se-á a conservar, permanentemente, adequada aparelhagem e instrumentos de prevenção e extinção de incêndios e de segurança, mantendo seu corpo profissional avisado e devidamente preparado para operá-los;

6.15 – Manter número de funcionários em quantidade suficiente para a prestação dos serviços oferecidos;

6.16 – Primar pelo asseio dos funcionários, atentando-se aos padrões de vestuário (uniforme) e manuseio de mercadorias estabelecidos por Lei, seguindo o mesmo quanto aos equipamentos de proteção individual (EPI), conforme a Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06);

6.17 – Informar à Prefeitura Municipal de Amparo, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início das atividades comerciais, as condições de saúde de todos os funcionários e demais colaboradores;

6.18 – Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às determinações gerais da Administração Pública Municipal;

6.19 – Depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados;

6.20 – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade;

6.21 – Separar, do lixo produzido em decorrência das atividades comerciais, os rejeitos orgânicos, dos recicláveis, acondicionando-os em local apropriado e devidamente identificado, devendo o seu descarte respeitar as normas técnicas de higiene e a legislação em vigor;

6.21.1 - A concessionária deverá proceder à separação e descarte do óleo utilizado, de origem animal, vegetal ou mineral, seguindo princípios corretos, de modo a evitar prejuízos ao meio ambiente e ao ecossistema, sendo EXPRESSAMENTE PROIBIDA qualquer eliminação de material potencialmente nocivo, em rede de esgoto. Quando houver necessidade de armazenamento, deverá optar-se preferencialmente por recipientes plásticos com identificação clara do produto abrigado;

6.22 – Pagar os preços públicos estabelecidos pelo uso da área temporariamente cedida bem como a sua quota no rateio das despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, coleta de esgoto, limpeza e manutenção;

6.22.1 – A concessionária não poderá valer-se do prestígio da concessionária para adquirir, em seu nome, gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a concessionária responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela concessionária perante terceiros;

6.22.2 – A concessionária não poderá utilizar o local para fins particulares ou a seu bel-prazer, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada a ela.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSORA:

7.1 – Promover a reforma e instalação da Praça de Alimentação interna – no corredor comum as áreas –, inclusive quanto aos itens de mobiliário, responsabilizando-se pelos ônus e encargos provenientes destes;

7.1.1 – A concessionária, ao receber estas benfeitorias, deve assumir responsabilidade sobre a sua conservação e preservação, devendo, em contrário, responder por possíveis manutenções, reajustes e consertos a que eles se destinem;

7.2 – Promover a reforma, gestão do Museu do Mercado Municipal “Prefeito Alcides Penteado” e da área Administrativa;

7.3 – Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.4 – Comunicar à concessionária, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.5 – Os atos de gestão serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Amparo.

7.6 – Notificar previamente à concessionária, quando da aplicação de penalidades.

8 - DAS GARANTIAS

8.1 – Em atendimento ao Art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, a concessionária deverá recolher, no ato da assinatura do termo de concessão, em nome da Prefeitura Municipal de Amparo, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão (valor da taxa mensal de ocupação multiplicado por doze meses), acrescido o valor dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Amparo (se houver), conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Art.56, §5º.

8.2 – A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, conforme Art. 56, §1º, da Lei nº. 8.666/93:

8.2.1 – Caução em dinheiro ou em Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, §1º, Inc. I, da Lei nº 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

8.2.2 – Seguro-garantia;

8.2.3 – Fiança bancária.

8.3 – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas a Concessionária.

8.4 – Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, credenciada pela Prefeitura Municipal de Amparo, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem desta.

8.5 – Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além de conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a Prefeitura Municipal de Amparo confirme o cumprimento integral das obrigações da Concessionária, após o fim do termo de concessão.

8.6 – A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do termo de concessão firmado com a Prefeitura Municipal de Amparo, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do seu beneficiário.

8.7 – A garantia deverá ser repassada ao ente fiscalizador do contrato.

8.8 – No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à concessionária, e consequentemente, utilização pela Prefeitura Municipal de Amparo da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.

8.9 – No caso da utilização da garantia pela Prefeitura Municipal de Amparo, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a concessionária deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.

8.10 – A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o edital ensejará à aplicação das sanções cabíveis.

8.11 – A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Termo de Concessão, ou seja, verificada a perfeita execução dos serviços e a devolução das instalações e o perfeito estado de conservação e funcionamento dos equipamentos e móveis colocados à disposição da concessionária, conforme citados neste Termo de Referência e nos anexos que o acompanham, junto ao referido processo licitatório.

8.12 – Na ocorrência de alteração no valor do termo de concessão e/ou de prorrogação de sua vigência, a concessionária deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do termo de concessão.

9 – DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

9.1 – O Adjudicatário que se recusa, a formalizar o termo de permissão com as especificações deste Termo de Referência, bem como, de executar o(s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Amparo pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor ofertado.

9.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de permissão, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do termo de permissão, a Prefeitura Municipal de Amparo poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

9.3.1 – O permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou o prêmio, incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito quando ocorrer atraso de 1 (um) mês;
- b) Multa de 30% sobre o valor do preço público devido quando ocorrer atraso de 3(três) meses;
- c) Revogação de permissão de uso, quando ocorrer atraso de 5 (cinco) meses consecutivos.

9.3.2 – Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- a) 30% do valor de referência para a primeira infração;
- b) 50% do valor de referência para a segunda infração;
- c) 80% do valor de referência para a terceira infração;
- d) Revogação da permissão;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

9.3.3 – Será concedido prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da primeira notificação (advertência por escrito), para a manifestação e recolhimento de

justificativas da concessionária, devendo as explicações serem analisadas em até 10 (dez) dias úteis pelo ente fiscalizador do contrato.

9.4 – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a concessionária da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5 – Os casos omissos neste Termo de Referência e seu(s) respectivo(s) contrato(s) serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Justiça, junto à Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

10 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

No caso de haver desistência por parte do Locatário, caberá a ele o pagamento à outra parte (Locatária) a multa convencional e irredutível de 03 (três) vezes o valor correspondente ao aluguel da época, inserido no prazo do contrato.

11 – CROQUI DOS BOXES



Título: ESTUDO PARA CONCESSÃO		Folha:
Objetivo: PROPOSTA DE UTILIZAÇÃO		
Local: MERCADO MUNICIPAL		
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO		Município:
Escala:	Data: NOV/2020	Estado: SP
Situação:		Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Concorrência Pública nº ____/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Amparo/SP.

Amparo, _____

Assinatura do representante

Nome: _____

RG nº _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

A empresa _____, CNPJ _____ aqui devidamente representada por _____, infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos da Concorrência Pública Nº _____/20, dos respectivos documentos e anexos da Licitação. Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem tomadas pelo(a) pregoeiro(a) e Grupo de Apoio ou pela administração da Prefeitura Municipal de Amparo, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

Declara, outrossim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto a habilitação no presente certame e, que caso venham a conhecer, no decorrer do certame, comprometemo-nos a comunicá-los de imediato a Prefeitura Municipal de Amparo.

Local, data.

Atenciosamente

Nome do representante Legal da empresa licitante (cargo / RG)

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada em uma via, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas.

A proposta deverá conter os dados solicitados nos subitens do item 7 deste edital, segue abaixo modelo de proposta:

Razão social:

Endereço completo:

CNPJ do MF:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Número do pregão e do processo:

Descrição	Preço Mensal
Concessão de uso comercial de espaços públicos, a título precário e oneroso do Mercado Municipal “Prefeito Alcides Penteado”, conforme regras estabelecidas no Edital e seus Anexos	

- ✓ **Validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de julgamento;
- ✓ **Prazo de concessão:** Conforme Edital.
- ✓ **Local de concessão:** Conforme Edital.
- ✓ **Condições de pagamento:** Conforme Edital.

Local, data

assinatura e identificação do responsável e função

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Autorizado no

Processo Licitatório nº 4399-8/2020

TERMO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, CONCEDETE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____ - CONCESSIONÁRIA, PARA USO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO BOX Nº ____ DO MERCADO MUNICIPAL “PREFEITO ALCIDES PENTEADO”, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2020, CONFORME EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA** a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP: _____, representada pelo(a) **Sr. (a) _____**, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, têm entre si justo e contratado a concessão de uso remunerado supra citado, de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº ____/2020, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONCEDENTE por força do presente instrumento permite à **CONCESSIONÁRIA**, o uso comercial de espaço público, a título precário e oneroso do Mercado Municipal “Prefeito Alcides Penteado”, localizado no município de Amparo, à Praça Dr. Araújo, s/nº, Box nº _____, de acordo com a Concorrência Pública nº ____/2020, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a exercer exclusivamente no imóvel a atividade comercial, nas medidas mencionadas no Termo de Referência (Anexo II).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a exercer suas atividades respeitando os horários de funcionamento conforme determinado no edital, Termo de Referência – Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo período de 120 (cento e vinte) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em ____/____/20____ e término em ____/____/20____, podendo ser prorrogado por igual período, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado pela **CONCESSIONÁRIA**, limitados a 240 (duzentos e quarenta) meses, a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DO PRAZO PARA A IMPLANTAÇÃO - A
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”**

CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço certo e ajustado pela ocupação do Box nº __, discriminado na cláusula primeira, será de R\$ __, __ (_____), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, com vencimento todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao mês de referência, mediante boleto que será emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acima descrito será reajustado a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal 10.192/2001, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO - A **CONCEDENTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES:

1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual bem como, de executar o item do qual sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Amparo pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

c) descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

2. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, a **CONCEDENTE** poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 30% sobre o valor do preço público devido;

c) Revogação de permissão de uso, quando ocorrer atraso de cinco meses consecutivos.

3. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONCESSIONÁRIA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato para a primeira infração;

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

c) multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato para a segunda infração;

d) multa correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do contrato para a terceira infração;

e) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será concedido prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da primeira advertência por escrito, para a manifestação e recolhimento de justificativas da **CONCESSIONÁRIA**, devendo as explicações serem analisadas em até 10 (dez) dias úteis pelo ente fiscalizador do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a concessionária da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO: O **CONCEDENTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE – A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos produtos a serem comercializados, bem como atender a todos os requisitos sanitários necessários a seu ramo de atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art.1º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 04 (quatro) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 03 (três) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraíndo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, __ de _____ de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

P/ Concessionária

TESTEMUNHAS:

1- ARLINDO JORGE JUNIOR
RG Nº 4.666.727-1

2- DÉLCIO BRIOZO
RG Nº 6404545